



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1109

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, nível Mestrado Profissional, do Câmpus Catalão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012354/2012-11, e considerando o que dispõe o Art. 47 do Regimento Geral desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, nível Mestrado Profissional, do Câmpus Catalão – CAC da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de setembro de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional (PMPGO), do Curso de Administração, da Universidade Federal de Goiás – Câmpus Catalão, tem por objetivo formar mestres e pesquisadores na área de concentração em Gestão Organizacional e preparar profissionais e pesquisadores para as demandas do setor produtivo, bem como para o exercício de docência no Ensino Superior.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do PMPGO obedecem às determinações previstas na legislação em vigor, relativa aos programas de pós-graduação *stricto sensu* no País, e às prescritas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura nº 1075/2012.

Art. 2º O PMPGO terá os seguintes aspectos:

- I - Coordenadoria Colegiada;
- II - possibilidade de constituição de uma Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas nesse Regulamento;
- III - existência de uma Comissão de Bolsas na qual haja representação discente na forma da legislação vigente;
- IV - ingresso mediante processo de seleção;
- V - duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses;
- VI - estrutura curricular flexível, podendo ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e/ou atividades complementares;
- VII - sistema de créditos;
- VIII - composição de disciplinas por área de concentração e domínio conexo;
- IX - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- X - exigência de professor orientador para cada discente;
- XI - suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- XII - exame de qualificação obrigatório;
- XIII - defesa pública da dissertação;
- XIV - exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

Parágrafo único. A Comissão Administrativa, de que trata o inciso II deste Artigo, será composta por quatro docentes do corpo permanente do PMPGO, designada por portaria a pedido do coordenador do Programa, para auxiliar a Coordenadoria de Pós-Graduação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A administração do PMPGO terá a seguinte estrutura:

- I - uma Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG), que é a instância normativa e deliberativa máxima;
- II - uma Coordenação Administrativa, que é o órgão executivo, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III - uma Secretaria, que é o órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação do PMPGO.

Seção I Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do PMPGO.

§ 1º A CPG compõe-se de professores doutores do quadro da UFG, que façam parte do corpo docente do PMPGO, desenvolvendo atividades de docência, de pesquisa e de orientação, bem como representantes do corpo discente, em proporção de até vinte por cento (20%), desprezada a fração, do corpo docente permanente e escolhidos por eleição direta dentre seus pares.

§ 2º A CPG será presidida por um coordenador, auxiliado por um subcoordenador, eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, e aprovados junto às instâncias superiores competentes.

§ 3º O mandato da representação discente será de um ano, coincidindo com o ano acadêmico do Programa.

Art. 5º. São atribuições da CPG:

- I - aprovar e indicar professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- III - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IV - elaborar e aprovar o Edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de produto final;
- VI - aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Art. 14 deste Regulamento;

- VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII -deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 40 deste Regulamento;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais e ouvintes em disciplinas isoladas;
- X - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 34 do presente Regulamento;
- XI - escolher os componentes da lista tríplice para nomeação do coordenador e do subcoordenador do Programa;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII -apreciar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes no Programa;
- XVI - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos “I”, “II”, “IV”, “VIII”, “XI”, “XII”, “XIII”, “XIV”, “XV”, “XVII”, “XVIII” e “XIX” deste artigo.

Art. 6º A CPG reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu coordenador, ou por autoconvocação de dois terços (2/3) dos seus membros em reunião extraordinária.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com no mínimo quarenta e oito (48) e vinte e quatro (24) horas de antecedência, respectivamente.

§ 2º As reuniões só podem ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, vinte (20) minutos após a primeira, com pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

§ 3º Em segunda convocação, a CPG só pode deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação.

Seção II ***Da Coordenação***

Art. 7º A Coordenação didático-científica e administrativa do PMPGO fica a cargo do coordenador e subcoordenador, eleitos entre os docentes do Conselho do Programa.

Art. 8º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos e nomeados de acordo com o regimento geral em vigor na Instituição.

§ 1º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de lista tríplice elaborada pela CPG.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º. Compete ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- III - representar o Programa;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V - promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;
- VI - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

Art. 10. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispõe o presente Regulamento.

Seção III ***Da Secretaria***

Art. 11. A Secretaria do PMPGO, órgão executivo dos serviços administrativos, acadêmicos, técnicos e rotineiros subordinada à Coordenação, disporá de local próprio para o desenvolvimento de suas tarefas e será supervisionada por funcionários técnico-administrativos, sendo pelo menos um deles com nível de escolaridade superior.

Art. 12. Compete à Secretaria do PMPGO:

- I - instruir os processos de requerimento dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II - manter atualizado o controle acadêmico dos alunos, no que se refere ao seu registro de matrículas e de avaliação;
- III - elaborar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG, de Banca de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;
- IV - manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V - prestar o atendimento aos docentes e discentes do PMPGO e ao público externo;
- VI - auxiliar no preenchimento dos relatórios DataCapes, ou os que venham a substituí-lo, bem como outros relatórios e documentações inerentes ao Programa;

- VII - controlar o empréstimo do acervo documental e de produtos finais do Programa;
- VIII - atender os calendários, prazos e demais condições estipuladas pelo PMPGO e pelas demais instâncias da UFG para recebimento e remessas de documentos do Programa;
- IX - secretariar a Coordenação na elaboração e execução de eventos e outras atividades pertinentes ao Programa;
- X - manter atualizados os endereços, telefones e endereços eletrônicos dos corpos docente e discente do Programa.

Capítulo II Do Funcionamento

Seção I Do Corpo Docente

Art. 13. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PMPGO como membro(s) do corpo permanente, colaboradores ou visitantes:

- I - o corpo permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPG;
- II - colaborador é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, coorientando e/ou orientando alunos, admitindo-se docente aposentado que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC Nº 476/1999;
- III - visitante é o doutor com vínculo funcional em outra instituição, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e/ou outras atividades no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores, após aprovação da CPG e Câmara de Pesquisa.

§ 1º O professor colaborador só poderá orientar aluno mediante solicitação (do professor e do aluno) encaminhada e avaliada pela CPG.

§ 2º Enquadra-se como visitante aquele professor que atenda ao estabelecido no *caput* deste artigo e que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a Instituição, ou por intermédio de bolsa concedida para esse fim, por esta Instituição ou por agências de fomento.

§ 3º Excepcionalmente, o Programa poderá convidar um Professor Visitante para ministrar disciplina ou orientação especial, na forma complementar e/ou eventual, não observando o disposto no parágrafo anterior deste artigo, conforme deliberação da CPG.

§ 4º Os membros do corpo permanente e colaborador do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com o Regulamento, considerando os critérios definidos por Resolução específica da UFG e CAPES.

§ 5º Para credenciamento como orientador e docente permanente ou colaborador no PMPGO, os interessados devem atender às especificações do perfil de excelência do pesquisador da Área Interdisciplinar, comprovar experiência em orientação de pesquisa em nível de graduação e/ou pós-graduação, especialmente nos últimos três anos, e ter sua solicitação aprovada pelo CPG.

§ 6º O credenciamento do docente no PMPGO deverá, além de respeitar o estabelecido nos §§ 3º e 4º deste artigo, satisfazer os seguintes critérios:

- I - possuir título de Doutor;
- II - atender o explicitado no *caput* deste parágrafo;
- III - apresentar declaração de que orientará, no mínimo, dois alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- IV - estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado na UFG;
- V - ter publicado no último triênio pelo menos três artigos científicos em revistas nacionais (Qualis B3) ou internacionais arbitradas/indexadas; ou um livro de autoria própria com conselho científico e um artigo científico; ou dois livros de autoria própria com conselho científico; ou dois capítulos de livro com conselho científico e um artigo científico; ou pelo menos cinco artigos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais, com comissão científica, e um artigo científico em revista nacional (Qualis B3) e/ou internacional arbitrada/indexada;
- VI - ter orientado pelo menos dois alunos em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica (PIBIC, PIVIC), bolsa licenciatura, ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos três anos;
- VII - ou ter participado de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, com orientações concluídas e ter ministrado disciplinas, cumprindo os incisos I, II, III e V deste parágrafo.

§ 7º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos, sendo que a análise dos pedidos deverá considerar a atuação do docente no triênio, quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos por Resolução específica da UFG e CAPES, satisfazendo, ainda, os seguintes critérios:

- I - atender o explicitado no *caput* deste artigo;
- II - ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no período;
- III - ter, no mínimo, uma dissertação concluída sob sua orientação com aprovação;

- IV - declaração de que orientará no mínimo dois alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões;
- V - ter coordenado pelo menos um projeto de pesquisa no período;
- VI - ter publicado no último triênio pelo menos três artigos científicos em revistas nacionais (Qualis B3) ou internacionais arbitradas/indexadas; ou um livro de autoria própria com conselho científico e um artigo científico; ou dois livros de autoria própria com conselho científico; ou dois capítulos de livro com conselho científico e um artigo científico; ou pelo menos cinco artigos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais, com comissão científica, e um (artigo científico em revista nacional (Qualis B3) e/ou internacional arbitrada/indexada;
- VII - ter participado regularmente das reuniões da CPG e das atividades do Programa;
- VIII - ter participado de comissões do Programa;
- IX - ser vinculado a um grupo de pesquisa devidamente regulamentado na UFG/CNPq.

§ 8º Os docentes que não atenderem aos critérios especificados no parágrafo anterior terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o recredenciamento no Programa e, nesse ínterim, não terão novas orientações, até que a situação seja adequada.

§ 9º O docente que não cumprir com as normas vigentes no Programa, conforme estabelecido nos §§ 7º e 8º deste artigo será descredenciado.

Art. 14. Dentre os membros credenciados no corpo docente será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador, indicado pelo aluno e aceito pelo professor orientador, obedecendo aos termos estabelecidos no edital de seleção, e homologado pela CPG.

Art. 15. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do PMPGO, de comum acordo com o aluno e seu nome homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - assistir ao aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- III - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - informar à CPG os componentes da Banca de Qualificação e Defesa dos seus orientandos;

- VII - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação;
- VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador(es) da dissertação.

§ 2º Compete ao coorientador, escolhido conforme o inciso VIII do parágrafo anterior:

- I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação;
- II - substituir o orientador principal da dissertação, quando da ausência deste na Instituição por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro câmpus.

Art. 16. O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG para aprovação.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 17. O corpo discente do PMPGO será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º O Aluno Regular caracteriza-se como aquele selecionado, aprovado e matriculado no PMPGO com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º O Aluno Especial caracteriza-se como aquele inscrito em disciplinas isoladas, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - que seja aluno de outro curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- II - que atingiu média de aprovação no último processo seletivo, mas não foi selecionado por falta de vagas;
- III - que submeta a sua candidatura, por meio de carta de intenção, ao professor responsável pela disciplina e tenha sua solicitação aprovada.

§ 3º O Aluno Especial não tem direito à orientação formalizada, nem a financiamentos do Programa.

Art. 18. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do PMPGO e PRPPG/UFG, segundo a legislação pertinente.

Art. 19. O número máximo de vagas e de disciplinas oferecidas aos Alunos Especiais será definido pela CPG, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que tornem públicos os critérios de seleção/aceite.

§ 1º Na hipótese de existência de vagas, o número de alunos especiais não poderá ultrapassar o de alunos regulares na disciplina.

§ 2º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas por semestre, na condição de Aluno Especial.

§ 3º Para o aproveitamento das disciplinas exige-se que o aluno tenha sido aprovado com, no mínimo conceito B.

§ 4º Não será aceita a matrícula de candidato a Aluno Especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo, tenha sido reprovado, desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

Capítulo III Da Admissão

Seção I Da Seleção

Art. 20. A admissão ao PMPGO será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 21. As inscrições para seleção ao PMPGO serão abertas mediante Edital elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do Aviso de Edital após ciência da Direção do Câmpus Catalão.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente.

Art. 22. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em Edital específico do Programa.

§ 1º Para admissão ao PMPGO será exigida a titulação mínima de graduação, reconhecidas pelo MEC.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a comprová-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 23. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no inciso IV do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento com critérios definidos em Edital específico.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo do Programa.

Art. 24. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) integrarão o processo seletivo para admissão ao Programa e serão normatizados por Edital específico.

§ 1º O aluno estrangeiro, de países que não integram a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa, efetuado nas quatro habilidades - ouvir, falar, ler e escrever – realizado mediante Edital.

§ 2º O exame de suficiência em língua estrangeira terá validade de dois anos.

Art. 25. A seleção para ingresso ao PMPGO será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, conforme definido no Edital.

Art. 26. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito do Programa, caberá à CPG:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no §2º do Art. 21 deste Regulamento;
- II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG, através da PRPPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do PMPGO, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com Edital.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no §2º do Art. 22 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa, até a defesa de sua dissertação.

Art. 29. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 30. A Coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do Programa e sem direito a crédito.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 31. O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 2º, inciso V, deste Regulamento, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no Programa até trinta (30) dias após o início das aulas, no respectivo período letivo.

Art. 32. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador e do aluno.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

Art. 33. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno à Coordenação, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 34. Em caráter excepcional, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para as providências finais de defesa da dissertação, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido no artigo 2º, inciso V.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa de dissertação.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 35. A quantidade mínima de créditos necessária à integralização do Programa é de quarenta e dois (42), assim distribuídos:

- I - vinte e seis (26) créditos em disciplinas;
- II - dezesseis (16) créditos na defesa e aprovação de dissertação.

Art. 36. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas.

Parágrafo único. À defesa e aprovação da dissertação, não será atribuída equivalência em carga horária.

Art. 37. Dentre as disciplinas cursadas é obrigatório que pelo menos uma seja da linha de pesquisa do orientador.

Seção II Da verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 38. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua Programação acadêmica e expresso mediante os seguintes conceitos:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA EQUIVALENTE
A	Muito bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,5 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	6,0 a 7,4
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 a 5,9

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF”.

§ 2º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 39. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 40. O aluno regular do PMPGO poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Órgão Federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar três anos.

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de quatro créditos.

Seção III Do Desligamento

Art. 41. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em duas disciplinas durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do Programa, obedecido o disposto no inciso V do Art. 2º, e, excepcionalmente, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 34 deste Regulamento;

- V - apresentar desempenho acadêmico insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VI - for desligado por decisão do Reitor conforme inciso II do Art. 166 do Regimento Geral da UFG;
- VII - for desligado por decisão judicial;
- VIII - ferir o protocolo de Programa e Convênio nacional ou internacional ao qual o estudante seja vinculado;
- IX - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- X - for reprovado na defesa final.

Seção IV

Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 42. O Exame de Qualificação será exigido para o Mestrado.

Art. 43. O trabalho apresentado para a Qualificação deverá ser entregue em quatro vias na Secretaria do Programa, seis meses antes do prazo limite para a defesa da dissertação.

§ 1º Entende-se por trabalho de Qualificação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo um terço (1/3) da redação da dissertação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do depósito do trabalho.

Art. 44. A Banca do Exame de Qualificação, aprovada pela CPG, será composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores titulares e um suplente.

Art. 45. Caso o pós-graduando não seja aprovado no Exame de Qualificação, deverá apresentar-se, novamente, à mesma Banca, no prazo máximo de três meses.

Parágrafo único. No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 46. O pós-graduando só poderá submeter-se à Defesa de Dissertação se aprovado no Exame de Qualificação e se tiver cumprido todas as exigências curriculares do Programa.

Art. 47. A redação da Dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e outras, complementares, estabelecidas pelo PMPGO.

Art. 48. A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação, presidida pelo orientador, será composta por três membros titulares e dois suplentes, todos com o título mínimo de Doutor.

§ 1º Pelo menos um membro da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação deverá ser externo ao PMPGO.

§ 2º Por ocasião da constituição da Banca Examinadora serão designados dois suplentes, um interno e outro externo ao Programa.

Art. 49. O orientador encaminhará à Secretaria do Programa, para deliberação da CPG, sugestões sobre a composição da Banca Examinadora e a data da Defesa, cabendo ao aluno a entrega de exemplares da dissertação correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 50. Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de Dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número de componentes.

Art. 51. A Defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da entrega dos exemplares na Secretaria.

Art. 52. A Defesa da Dissertação será realizada publicamente, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do Programa.

Art. 53. O resultado do julgamento da Dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 54. Será considerado Aprovado, na Defesa de Dissertação, o discente que obtiver a aprovação da Banca Examinadora.

Art. 55. Da sessão de julgamento da Dissertação será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 56. Após a Defesa da Dissertação, o aluno terá o prazo de até trinta (30) dias para entregar três exemplares definitivos da dissertação e uma versão eletrônica para ser disponibilizada no banco de dissertações do Programa.

Seção V ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma de Mestrado***

Art. 57. Ao pós-graduando de Mestrado que tiver completado todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Regulamento, será conferido o título de Mestre Profissional em Gestão Organizacional.

§ 1º Para a expedição do diploma de Mestre Profissional em Gestão Organizacional, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico acadêmico;

- V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI - cópia do diploma de graduação;
- VII - cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Setorial do Câmpus Catalão/UFG;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

§ 2º O registro do Diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Ao aluno matriculado no PMPGO da UFG fica assegurado o cumprimento das normas vigentes neste Regulamento, a partir da data de seu ingresso.

Art. 59. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 60. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

• • •